

06/10/37 484 - SMCG
SMF
37 PES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS (SP) E O BANCO DO BRASIL S.A., QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

São partes neste Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças doravante denominado CONTRATO, através de seus representantes legais: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dr. Hélio de Oliveira Santos e pela Secretaria Chefe de Gabinete que está respondendo cumulativamente pela Secretaria de Finanças, Sra. Rosely Nassim Jorge Santos e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Superintendente de Governo, Antonio Hélio Gozzi, portador da Carteira de Identidade nº 5.484.348-0, expedida pela SSP/SP e CPF nº 437.249.578-15, tendo entre si ajustado o presente acordo com a legislação aplicável, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO:

a) em caráter de exclusividade:

I. Manutenção da centralização de no mínimo 80% da folha de pagamento, equivalente nesta data a 17.500 (dezessete mil e quinhentas) contas, oriundas da folha de pagamentos de servidores gerada pelo MUNICÍPIO, lançadas em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO.

II. Centralização do produto da arrecadação das receitas municipais e de toda movimentação e processamento de todas as contas correntes, excetuando-se os casos de valores para pagamento de dívida contratada ou valores correspondentes a pagamentos em que o BANCO não é conveniado ou credenciado e de recursos que devam ser mantidos em outras instituições financeiras por disposição contratual ou oriunda de convênios firmados com a União, Estado ou com qualquer órgão/entidade repassador, aí entendidos aqueles convênios e/ou

38

contratos decorrentes de disposição legal ou exigência do órgão repassador;

- III. Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição por força de lei ou exigência do órgão repassador. No caso da cota parte do ICMS, IPVA e FUNDEF, repassados pelo Estado, os valores deverão ser direcionados para o BANCO, ato incontínuo à sua disponibilidade no agente financeiro do governo estadual;
- IV. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, exceto as decorrentes de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- V. na condição de detentor da Conta Única do MUNICÍPIO, centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- VI. Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais.
- VII. disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do BANCO;

b) sem caráter de exclusividade:

- I. Consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do MUNICÍPIO;
- II. Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), conforme contrato de arrecadação vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encontram-se vinculados a este contrato todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta Municipal, integrantes do Poder Executivo, inclusive, os que forem criados na vigência deste instrumento.

19
Peso

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao MUNICÍPIO, mediante acordo prévio com o BANCO e mediante Termo de Adesão a este contrato, promover adesão formal a este instrumento das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação vigente e os interesses do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste contrato fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de início de vigência deste, para a definitiva e completa transferência para o BANCO dos serviços que, na data de assinatura deste instrumento, ainda estejam sendo prestados à Administração Pública Municipal por outras instituições financeiras. Essa transferência deve ser precedida por entendimentos entre as partes, ficando os respectivos termos da prestação de serviços consignados em instrumentos específicos, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a Cláusula Décima Quinta deste Contrato e desde que tais transferências não impliquem multas contratuais ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O MUNICÍPIO deverá tomar as providências necessárias à implementação do contido nas hipóteses da alínea "a" da cláusula primeira, mediante aditamento dos contratos existentes com os bancos arrecadadores de tributos municipais, bem como através de comunicado à instituição financeira receptora dos repasses constitucionais estaduais (cotas-parte do ICMS e IPVA; e FUNDEF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2005/10/64824, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este contrato:

- Poderá ser
20
- PDS
- a) A cumprir tempestiva e corretamente as Condições Gerais deste contrato, não apenas no que concerne ao prazo e às condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO**, e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**;
 - b) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis;
 - c) A manter rede de agências ("AGÊNCIAS"), postos de atendimento bancário ("PAB") e postos de atendimento eletrônico ("PAE") compatíveis em termos qualitativos, quantitativos e de dispersão espacial, com uma eficiente prestação dos serviços aqui ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** poderá colocar à disposição do **BANCO** novas áreas para a instalação de AGÊNCIAS ou PABs ou PAEs, sem qualquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso, sempre de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste contrato, as AGÊNCIAS, PAB's e PAE's que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta do **MUNICÍPIO** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de AGÊNCIA, PAB ou PAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que dependerá sempre de prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO** o fechamento de AGÊNCIAS, PAB's e PAE's que o **BANCO** mantiver localizados em áreas de órgãos públicos da administração direta do **MUNICÍPIO**, salvo se o **BANCO** providenciar outra modalidade de atendimento que, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil e aceita pelo **MUNICÍPIO**, possa desempenhar funções idênticas àquelas prestadas pela AGÊNCIA, PAB ou PAE que se pretende fechar.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste contrato e seus anexos, o **BANCO** poderá agir em seu próprio nome ou mediante terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

25

PARÁGRAFO QUINTO – Fica designada, por parte do **BANCO**, a Agência Setor Público Campinas, localizada a Rua Sacramento, 126 – 20º andar, Centro - Campinas, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como para articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no item "a" da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, da alínea "a", itens: I, II, III, IV,V,VI e VII.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea "b", será contratada preferencialmente junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **MUNICÍPIO**, caso a caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

O **BANCO** pagará ao **MUNICÍPIO** a importância de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., indicada pelo **MUNICÍPIO**, em razão dos termos ajustados neste **CONTRATO**, sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para cada período de 12 (doze) meses do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** poderá adiantar, de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, o valor ajustado no *caput*, dessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a migração para o **BANCO** em caráter de exclusividade, da folha de pagamento de mais 5.200 contas de servidores municipais, além daquelas previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea "a", item I, deste instrumento, no prazo de 90 dias da data da assinatura deste instrumento, o **BANCO** poderá, adicionalmente e mediante Termo Aditivo,

22

PGB

desembolsar a quantia de R\$ 2,5 milhões, nas mesmas condições descritas no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento ao MUNICÍPIO, pelo BANCO, do preço ora ajustado, devendo o MUNICÍPIO restituí-lo ao BANCO, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo MUNICÍPIO ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea "a", pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final do prazo referido no "caput", as partes deverão formalizar aditivo contemplando o valor da remuneração pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea "a".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não formalização de aditivo no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devido pelo MUNICÍPIO ao BANCO os valores das tarifas estipulados pelo BANCO que constam na Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica afixada nas agências do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, alínea "b", será contratada preferencialmente com o BANCO, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o MUNICÍPIO, caso a caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, e, em especial, ao BANCO, mediante simples comunicação epistolar do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste contrato, se o BANCO:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste contrato e em seus anexos;

- flor 23
- o b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para execução dos serviços ora descritos;
 - c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros; sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o parágrafo segundo desta cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido este contrato, por culpa do BANCO, este perderá em favor do MUNICÍPIO, o valor pago nos termos da Cláusula Sétima supra, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS SANÇÕES

Obriga-se o BANCO a reparar todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o efetivo ressarcimento do dano, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízos de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO-EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não-exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia, nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se o BANCO a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

26
B23

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

Na hipótese de rescisão deste contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANCO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O MUNICÍPIO fica obrigado ao ressarcimento ao BANCO do equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à CLÁUSULA SÉTIMA, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice de preços que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo, unilateral e desmotivado (*ato de império*) praticado pelo MUNICÍPIO, originar/derivar: (i) o presente contrato perder o seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no “caput” desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, caso represente a vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação deste contrato ou de seu extrato no Diário Oficial, em até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

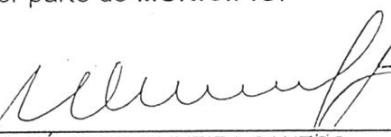
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

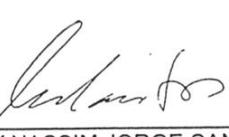
As partes elegem o foro da Comarca de CAMPINAS, no estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

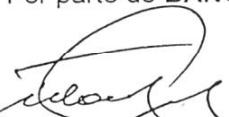
CAMPINAS (SP), 22 de Dezembro de 2005.

Por parte do MUNICÍPIO:

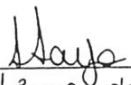

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária Chefe de Gabinete
Respondendo p/ Secretaria de Finanças

Por parte do BANCO:


Antonio Hélio Gozz
Superintendente de Governo

Testemunhas:


Nome: Adriana da Souza
CPF: 047.867.538-03


Nome: Camila Gabiula Stevano
CPF: 310.244.358-30



LEI N.º 12.447 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO COM O BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 160.000.000,00 PARA SER APLICADO NO PLANO DE INTERVENÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno, até o montante de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para aplicação no Plano de Intervenções para Implantação da Rede Integrada de Transporte Coletivo do Município de Campinas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O disposto neste artigo poderá efetivar-se em uma ou mais operações, em qualquer data, até o montante autorizado.

§ 2º O valor mencionado no caput deste artigo expressa os valores do mês de abril de 2005, podendo ser atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída, obedecerão as normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Em garantia das operações de crédito autorizadas nesta lei, o Município vinculará cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 22 de dezembro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROT.: 05/10/056284

LEI N.º 12.448 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINAS A CELEBRAR CONVÉNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE SOCIAL

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Campinas autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a implantação do "PROGRAMA ESPORTE SOCIAL".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 22 de dezembro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROT.: 05/10/056031

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 21 de dezembro de 2005

De Secretaria de Saúde - Protocolado n.º 04/10/59.952 PG

A vista dos pareceres de fls. 504 – 509 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:
A alteração da razão social da empresa Manequinho de Campinas – Rotisserie Ltda, para Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP; A Secretaria de Administração para a formalização dos termos Aditivos, e a seguir, retorno-se à Secretaria de Saúde para as demais providências; Publique-se.

De Secretaria de Educação - Protocolado n.º 02/13/0218 POP

Nos termos da manifestação do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos à fl. 768, autorizo o reconhecimento do débito apontado.

Assim, defiro seja liquidado o valor de R\$ 38.225,62 (Trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa Potenza Engenharia e Construções Ltda., determinando à Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências cabíveis.

Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, determino a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Secretaria de Educação - Protocolado n.º 2.269/93

Dante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 872 a 876, que acolho, autorizo o reconhecimento do débito apontado.

Assim, defiro seja liquidado o valor de R\$ 60.280,00 (Sessenta mil, duzentos e oitenta reais), em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campinas, a título de indenização, determinando à Secretaria de Educação a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho da referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, após a efetivação do pagamento, determino a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Márcia Aparecida de Campos - Protocolado n.º 04/10/48.835 PG

À vista dos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 46 – 48, INDEFIRO o presente pedido de resarcimento, uma vez que não restou comprovado nos autos a responsabilidade do Poder Público no dano sofrido pela interessada.

A SMAJ/DPDI, para ciência à interessada e posterior arquivamento.

De Ana Cristina Campedelli Benetti - Protocolado n.º 52.839/02

À vista dos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 43 – 47, INDEFIRO o presente pedido de resarcimento, uma vez não observados os procedimentos constantes da Ordem de Serviço n.º 580/99. Da mesma forma determino o arquivamento da Sindicância Administrativa n.º 104/04.

A SMAJ/DPDI, para ciência à interessada e posterior arquivamento.

De Carlos Aparecido Nicotelli - Protocolado n.º 04/10/55.925 PG

À vista dos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 38 – 43, INDEFIRO o presente pedido de resarcimento, por entender presente causa excludente de responsabilidade da Municipalidade.

A SMAJ/DPDI, para a expressa ciência ao interessado e posterior arquivamento.

De Juan Exposito Prada - Protocolado n.º 10.763/96

À vista da documentação existente nestes autos, bem como dos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 91 – 92, DEFIRO o presente pedido de edição da Lei Retificadora da Lei Municipal n.º 11.954/04. À SMAJ-DG/CSTL para a formalização do competente Projeto de Lei e respectiva Mensagem.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 12 de dezembro de 2005

De Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – DLU - Protocolado n.º 66.312/99

A vista da solicitação de fls. 15.128/15.130 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, bem como dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a fls. 15.132/15.141, que indicam, respectivamente, a necessidade em razão do interesse público e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL do contrato firmado pela Municipalidade com a empresa CONSÓRCIO ECOCAMP por até 12 (doze) meses a contar de 12.12.2005, bem como a respectiva despesa no importe de R\$ 48.742.729,17 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e desdezete centavos).

Após, em observância ao disposto no artigo 5º do Decreto Municipal n.º 15.158/05, à SMAJ/Coordenadoria de Procedimentos Legais para providenciar o correspondente Termo de Aditamento e para a adoção das demais providências. Publique-se.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO

Processo Administrativo nº 2005/10/64824 Interessado: Prefeitura Municipal de Campinas/**Secretaria Municipal de Finanças Contratado:** Banco do Brasil S.A **Objeto:** Prestação de serviços **Vigência:** 60 (sessenta) meses **Data de assinatura:** 22/12/2005 .

LICITAÇÕES E CONTRATOS**CANCELAMENTO DE EXTRATO**

Tornar sem efeito o extrato publicado no DOM em 15/11/05, referente ao Processo Administrativo nº 05/10/25118, tendo como contratada a Empresa JORIC ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

EXPEDIENTE DESPACHADO PLO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

em 22 de dezembro de 2005

Processo Administrativo: 05/10/43.063 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação (SME) **Assunto:** Pregão Presencial nº 067/2005 **Objeto:** Fornecimento parcelado de tintas.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, Inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 067/2005, referente ao fornecimento parcelado de tintas com os respectivos valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicárias abaixo relacionadas:

MULTI COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, para os itens 01, 02, 03, 05 e 07 no valor total de R\$ 53.025,00 (cinquenta e três mil e vinte e cinco reais).

ALVONIL INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA. - EPP, para o item 04 no valor total de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

IDEAL CENTER COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., para o item 06 no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas;

2. à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;

4. à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura dos Termos de Contratos;

5. à Secretaria Municipal de Educação, para emissão de empenhos e demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PLO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

em 22 de dezembro de 2005

Processo Administrativo nº 05/10/46.175 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Pregão Presencial nº 076/2005 Objeto:** Registro de Preços de bobinas de papel Kraft para uso da Rede Municipal de Saúde.